



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 031, de 10 de agosto de 1970

Dispõe sobre a contratação de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

atendendo ao proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, conforme processo SUSEP- 397/70,

RESOLVE:

1. As Sociedades Seguradoras poderão contratar, em apólice do ramo "Automóveis", o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, aprovado pela Circular nº 13, de 10 de março de 1970.

2. As Sociedades Seguradoras que utilizarem esta faculdade, não poderão contratar o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, nas apólices do ramo de "Responsabilidade Civil".

3. A inclusão da cobertura referida no item 1, nas apólices de seguros do ramo "Automóveis", será feita através de aditivo, nos seguintes termos: "Havendo o Segurado pago à Seguradora o prêmio de Cr\$......, esta apólice garante até o(s) limite(s) de Cr\$...... () para DANOS PESSOAIS e de Cr\$() para DANOS MATERIAIS, o reembolso das reparações pecuniárias pelas quais fôr ele obrigado, em virtude de danos causados a terceiros, na forma das Condições Específicas, do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, que figuram em anexo."

4. As disposições previstas na Circular nº 13, de 19 de março de 1970, aplicam-se, também, às Sociedades Seguradoras que adotarem, na contratação desse seguro, a forma estabelecida nesta Circular.

5. A presente Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ FRANCISCO COELHO